

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)  
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)  
ADVOGADO : LUCAS SIMPLICIO FURLAN (74367/SC)  
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
REPRESENTAÇÃO (11541) N. 0600045-69.2026.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADILOR DANIELI

REPRESENTANTE: JULIA PEDROSO ZANATTA

ADVOGADO: LUCAS SIMPLICIO FURLAN - OAB/SC74367

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

REPRESENTADO: PESQUISAS E ANÁLISES ELEIÇÕES

DESPACHO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral antecipada negativa ajuizada por Julia Pedroso Zanatta em face do administrador responsável pelo perfil PESQUISAS E ANÁLISES ELEIÇÕES (@pesquisas\_elige).

Em conformidade com o disposto no art. 96, *caput*, da Lei 9.504/1997 e no art. 3º da Resolução TSE 23.608/2019, são legitimados para propor representação ou reclamação relativa ao descumprimento das normas disciplinadoras da propaganda eleitoral apenas o partido político, a federação de partidos, a coligação e o candidato, além do Ministério Público

Assim, determino a intimação da representante para se manifestar, no prazo de 02 dias, sobre a eventual ilegitimidade ativa, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos devem ser remetidos para a Procuradoria Regional Eleitoral emitir parecer em idêntico prazo.

À Coordenadoria de Processamento, para as providências cabíveis.

Datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ADILOR DANIELI, Relator

## ATO DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA P 56, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026**

Dispõe sobre o Programa de Recompensa dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina por atuação em força-tarefa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-SC 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

- considerando a importância de reconhecer o desempenho profissional de seus servidores integrantes de Força-Tarefa;

- considerando que os critérios de acesso aos incentivos institucionais devem levar em conta o desempenho profissional dos servidores envolvidos em atividades que ultrapassem aquelas rotineiras de sua unidade;
- considerando que a capacidade de o Tribunal cumprir sua missão institucional depende, essencialmente, da competência, do incentivo, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de valorização das pessoas; e
- considerando a decisão exarada no Processo SEI n. 0000909-86.2024.6.24.8000,

## R E S O L V E:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Recompensa dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina por atuação em força-tarefa.

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar e reconhecer servidores que, além de suas atividades ordinárias, contribuam com unidades que apresentem incremento temporário de demanda durante o processo eleitoral.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - valorização das pessoas como estratégia de excelência na gestão;
- II - abrangência na participação e transparência no reconhecimento;
- III - vinculação ao engajamento individual e ao trabalho em equipe;
- IV - estímulo ao cumprimento de metas institucionais e compartilhamento de conhecimentos.

Art. 4º O Programa de Recompensa consiste no acúmulo de pontos de reconhecimento pelo servidor e na posterior utilização para obtenção de incentivos institucionais.

Parágrafo único. A coordenação e a operacionalização do programa competem à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por meio da Seção de Lotação.

Art. 5º Para os fins desta Portaria considera-se:

- I - força-tarefa: atividade temporária executada por servidor em unidade diversa da sua lotação, mediante designação por ato autorizador que contenha a nominata dos participantes;
- II - fonte de reconhecimento: atividade considerada para o cômputo de pontos de reconhecimento;
- III - pontos de reconhecimento: créditos individuais, acumuláveis, intransferíveis e não fracionários, com validade bianual;
- IV - incentivos institucionais: prioridades de acesso a iniciativas institucionais previamente identificadas pela Administração, cujo usufruto está vinculado a melhor classificação resultante do acúmulo de pontos de reconhecimento.

### CAPÍTULO II

#### DAS FONTES DE RECONHECIMENTO

Art. 6º Constituem fontes de pontos de reconhecimento a atuação em forças-tarefas de:

- I - fechamento do cadastro eleitoral;
- II - registro de candidatura;
- III - geração de mídia;
- IV - configuração das urnas eletrônicas;
- V - apoio à zona eleitoral no sábado antecedente ao pleito e no domingo das eleições;
- VI - apoio à zona eleitoral com carência de pessoal no período eleitoral;
- VII - conferência dos registros de candidaturas;
- VIII - totalização e divulgação;
- IX - conferência das urnas eletrônica e treinamento;
- X - operação do sistema de totalização (FT - TOT);
- XI - Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

- XII - convocação de mesários;
- XIII - Disque-Eleitor;
- XIV - Núcleo de Apoio ao PJe - Processamento dos Registros de Candidatura;
- XV - auditoria remota das audiências;
- XVI - atendimento de requerimentos recebidos via Título Net;
- XVII - atendimento de eleitores no sábado anterior ao pleito e no domingo das eleições;
- XVIII - simulado nacional de hardware;
- XIX - centro de divulgação das Eleições;
- XX - central de suporte aos mesários;
- XXI - prestação de contas;
- XXII - outras forças-tarefas constituídas após a assinatura desta Portaria.

§ 1º O período de trânsito para execução das atividades não será pontuado.

§ 2º A convocação em regime de urgência (prazo inferior a 24 horas do início da atividade) gerará pontuação extra.

Art. 7º A SGP publicará na intranet a tabela de pontuações por dia de efetiva atuação para cada modalidade de força-tarefa.

### CAPÍTULO III

#### DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Ao servidor participante do programa, serão concedidos incentivos fundamentados na preferência decorrente da pontuação individual, nas seguintes situações:

- I - participação das forças-tarefas e demais atividades do processo eleitoral, especialmente naquelas a serem desenvolvidas nos finais de semanas e feriados, observadas as habilidades necessárias para sua execução;
- II - escolha do período para fruição de férias em sua unidade de lotação, respeitadas as preferências legais;
- III - preferência para solicitação de licença para capacitação em sua unidade de lotação;
- IV - preferência para ingresso ou permanência em regime de trabalho remoto, com exceção dos períodos vedados;
- V - escolha da unidade cartorária na qual prestará apoio no período eleitoral.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DA ATIVIDADE PARA FINS DE PONTUAÇÃO

Art. 9º O servidor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da força-tarefa, deverá autuar processo administrativo, encaminhando à Seção de Lotação/SGP, o documento que autorizou a sua participação.

§ 1º Após análise e registro da pontuação, o processo será devolvido ao servidor.

§ 2º Novos registros, incluindo eventual prorrogação de força-tarefa, serão realizados no mesmo processo administrativo.

Art. 10. A pontuação atribuída ao servidor poderá ser consultada na intranet do Tribunal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Seção de Lotação/SGP a expedição de atos, formulários e orientações necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) participará ativamente na construção de soluções corporativas informatizadas para aplicação e controle do Programa de Recompensa.

Parágrafo único. A Seção de Lotação/SGP realizará os registros em planilhas até a disponibilização de ferramenta específica pela STI.

Art. 13. O Programa de Recompensa não afasta a fruição concomitante de outros incentivos instituídos por este Tribunal.

Art. 14. A pontuação do programa terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura desta portaria, com a finalidade de promover o comprometimento dos servidores na participação das forças-tarefas e de renovar as oportunidades na fruição dos incentivos institucionais.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA,  
em Florianópolis, 29 de abril de 2026.

Desembargador CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

## **ATAS DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-SC EM 26/05/2026.**

**PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026**

REPRESENTAÇÃO Nº 0600045-69.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REPRESENTANTE : JULIA PEDROSO ZANATTA

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO BALBI ABREU

ADVOGADO(A) : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA

ADVOGADO(A) : LUCAS SIMPLICIO FURLAN

ADVOGADO(A) : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR

REPRESENTADO : PESQUISAS E ANÁLISES ELEIÇÕES

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

Relator:

ADILOR DANIELI

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 26/05/2026 15:50:22

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600046-54.2026.6.24.0000

Origem:

FLORIANÓPOLIS-SC

Partes:

REQUERENTE : GABRIELA SANTETTI CELESTINO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO(A) : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA

REQUERENTE : SERGIO MURILO DE SOUZA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

Relator:

ADILOR DANIELI

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 26/05/2026 22:29:04